**LEI Nº 1.800/2024**

##### FIXA O SUBSÍDIO DOS AGENTES POLÍTICOS PARA A LEGISLATURA 2025/2028.

A Câmara Municipal de Vargeão, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos V e VI, do Art. 29, da Constituição Federal e inciso XXIII, da Lei Orgânica APROVOU e, eu Prefeito Municipal SANCIONO a presente Lei:

 **Art. 1**°Os subsídios dos Agentes Políticosparao período 2025/2028, obedecerá ao disposto nesta Lei.

**Art. 2º** O subsídio mensal do Prefeito Municipal será de R$ 18.313,75 (dezoito mil, trezentos e treze reais e setenta e cinco centavos).

**Art. 3°** O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal será de R$ 7.962,00 (sete mil novecentos e sessenta e dois reais).

**Parágrafo único.** O Vice-Prefeito, quando nomeado no cargo de Secretário Municipal ou outro cargo público, fica vedado acumular remunerações, devendo optar pelo rendimento de seu subsídio ou do cargo para o qual for nomeado.

**Art. 4º** O subsídio mensal do Secretário Municipal será de R$ 7.962,00 (sete mil novecentos e sessenta e dois reais).

**Art. 5º** O subsídio mensal do Vereador será de R$ 2.866,00 (dois mil, oitocentos e sessenta e seis reais), quando do efetivo exercício do mandato.

**§ 1º** O Vereador que exercer a Presidência da Câmara Municipal de Vereadores, enquanto estiver no exercício da Presidência, perceberá como subsídio o valor de R$ 4.299,00(quatro mil, duzentos e noventa e nove reais), em razão da função representativa do Poder Legislativo Municipal, atribuída ao cargo de Presidente.

**§ 2º** Será descontado do subsídio do respectivo Vereador e do Presidente da Câmara, o valor proporcional ao número de reuniões realizadas no mês, para cada ausência sem justificativa legal, às reuniões da Câmara.

**§ 3º** No período de recesso do Poder Legislativo Municipal é devido, integralmente, o pagamento dos subsídios de que trata esta Lei.

 **Art. 6º** Os subsídios fixados na forma do artigo anterior poderão ser corrigidos anualmente para recomposição das perdas inflacionárias, observados os limites legais e constitucionais, com base nos índices oficiais de medição da inflação.

 **Art. 7º** Em caso de licença por motivo de doença, devidamente comprovada por atestado médico, o agente político continuará percebendo seu subsídio integral.

 **Art. 8º** O Prefeito Municipal e os Secretários, depois de decorridos doze meses de exercício no cargo, terão direito a gozo de férias anuais de trinta dias, sem prejuízo no recebimento do subsídio.

 **Art. 9º** O prefeito, o Vice Prefeito e o Vereador, além do que está previsto nesta Lei, não terão direito a receber qualquer outra verba indenizatória a qualquer título, inclusive referente a férias não gozadas e 13º subsídio.

 **§ 1º** O Secretário Municipal terá direito ao acréscimo de um terço no subsídio das férias e décimo terceiro subsídio, a serem pagos nas mesmas condições dos demais servidores.

**§ 2º** Quando não for o caso de servidor efetivo que retorne ao cargo de origem, no caso de desligamento do cargo de Secretário, o seu ocupante poderá ser indenizado das verbas que trata o § 1º, e as férias não gozadas, de forma proporcional, nas mesmas condições dos demais servidores.

**§ 3º** O disposto no § 1º se aplica inclusive ao Vice-Prefeito nomeado para exercer cargo de Secretário Municipal, se optar por pelo subsídio do cargo público de Secretário.

**Art. 10.** Os agentes políticos de que trata esta Lei, quando em viagem a serviço ou representação do município, terão direito a diária, nos termos da legislação municipal.

**Art. 11.** Em havendo substituição ou assunção dos cargos de que trata o Art. 2º e 4º, assim como Art. 5º, caput e § 1º, o subsídio do substituto será equivalente ao do substituído, e pago de forma proporcional aos dias de efetivo exercício.

**Art. 12**. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias municipais para os exercícios 2025/2028.

**Art. 13**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2028.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vargeão, estado de Santa Catarina em 25 de junho de 2024.

**VOLMIR FELIPE**

**Prefeito Municipal**